

PROCESSO Nº: 178 / 2021

Projeto de Lei: 178 / 2021

Data de entrada: 5 de Abril de 2021

Autor: Aroldo Alves

Protocolo: 742 / 2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS NO ANO DE 2019, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU, ISS FIXO E TAXAS PARA O ANO DE 2020 e 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 178/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PROJETO DE LEI
Nº 178/2021
TOMAR 2

Aroldo Alves

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS NO ANO DE 2019, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU, ISS FIXO E TAXAS PARA O ANO DE 2020 e 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a possibilitar o pagamento em cota única, até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa, das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2020 e 2021, assim como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2020 e 2021.

Parágrafo único - As parcelas vencíveis em abril, maio e junho de 2020 e 2021 poderão ser quitadas até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19):

a) Suspensão por 90 (noventa) dias da inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

b) Suspensão por 90 (noventa) dias das ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributária e não tributária;

c) Suspensão por 90 (noventa) dias do ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária;

d) Suspensão por 90 (noventa) dias dos prazos fixados para protocolos de Recursos Administrativos de primeira e segunda instâncias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará o presente Decreto no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Março de 2021

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

178/2021

3

Aroldo Alves

O principal objetivo do projeto de lei ora apresentado é de autorizar o Executivo Municipal a possibilitar o pagamento em cota única, até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa, das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2020 e 2021, assim como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2020 e 2021, além de suspender por 90 (noventa) dias o prazo para inscrição em dívida ativa de débitos municipais; os prazos para as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas e ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária; assim como os prazos fixados para protocolos de Recursos Administrativos de primeira e segunda instâncias.

O Poder Legislativo deve se fazer presente e atuante agindo de forma eficiente no combate ao coronavírus, por meio de ações e políticas públicas diversas.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Natal/RN, 30 de março de 2021

Atenciosamente,

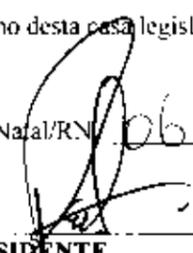

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

quarto

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 178/21 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 06 de Abril de 2021.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 07 de abril de 2021.



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

Cidade do povo. A sua casa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
178/2021
5

Araújo

PROJETO DE LEI	178/2021
AUTOR	Vereador Aroldo Alves
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 202/2021 de autoria do Vereador Klaus Araújo que "Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal". Para ser encaminhado as comissões pertinentes desta Casa Legislativa.**

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 13 de abril de 2021.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

Projeto de Lei nº 202/2021

Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal

O Vereador do município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão do estado de calamidade pública renovado pelo Decreto Municipal nº 12.183 de 14 de março de 2021 e da emergência de saúde reconhecida internacionalmente em razão do Covid-19, fica prorrogada por 6 (seis) meses a vigência e validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas aos produtos de interesse à saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o caput são aqueles que produzem, manipulam, comercializam, dispensam, importem, distribuam drogas, medicamentos, insumos, correlatos e produtos de interesse da saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2021.

Natal, 05 de abril de 2021

Klaus Araújo
Vereador – SD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a prorrogação, por 6 (seis) meses, da vigência e validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas aos produtos de interesse à saúde, quais sejam, aqueles que produzem, manipulam, comercializam, dispensam, importem, distribuam drogas, medicamentos, insumos, correlatos e produtos de interesse da saúde.

O projeto tem como principal finalidade garantir o funcionamento dos referidos estabelecimentos, que estão sujeitos a inúmeras exigências de ordem técnica e legal que precisam ser cumpridas e observadas anualmente para a renovação dos alvarás ou licenças sanitárias. Muitas vezes essas exigências são duplicadas, pois além da atuação dos municípios a União também fiscaliza esses entes.

Contudo, após a ocorrência da crise sanitária decorrente do covid-19 e com base na situação do estado de calamidade pública renovado pelo Decreto Municipal nº 12.183 de 14 de março de 2021 e da emergência de saúde reconhecida internacionalmente em razão do Covid-19, muitos desses estabelecimentos não estão conseguindo realizar a renovação do licenciamento sanitário, tendo em vista o funcionamento precário ou ausente do Poder Público para emissão do referido documento, o que acaba por inviabilizar atividades de extrema importância para a população, pois não trata-se somente de uma mera atividade econômica e sim ao acesso a um elemento fundamental do direito à saúde.

Nesse sentido, buscamos, com este projeto, aplicar medida de justiça, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, para que não haja o desabastecimento ou fechamento dos estabelecimentos que fornecem tais produtos e serviços tão essenciais.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

Natal, 05 de abril de 2021.

Klaus Araújo
Vereador – SD